



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt nos EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM AGRAVO EM RECURSO
ESPECIAL Nº 2205798 - RJ (2022/0282534-2)**

RELATOR : MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
AGRAVANTE : ANNA MARIA GONÇALVES LOPES
ADVOGADO : LENIVALDO GOMES DA SILVA - RJ076156
**AGRAVADO : KASZNAR LEONARDOS VIANNA AGENTES DA
PROPRIEDADE INDUSTRIAL LTDA**
**OUTRO NOME : KASZNAR LEONARDOS BARBOSA COLONNA ROSMAN
VIANNA AGENTES DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
LTDA**
**ADVOGADOS : AUGUSTO BARBOSA MOREIRA DE CARVALHO -
RJ058352**
CLÁUDIO BONATO FRUET - DF006624
JOSÉ MANUEL RODRIGUES LOPEZ - RJ049611
RICARDO MESQUITA DE ABECI - DF012709
ALEXANDRE MULLER BUARQUE VIVEIROS - DF024080
HENRIQUE ROMANÓ ROCHA - DF062952
INTERES. : BRADESCO SAUDE S/A.
ADVOGADO : JAIME HENRIQUE PORCHAT SECCO - RJ129059

EMENTA

AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA. INADMISSIBILIDADE. AGRAVO DESPROVIDO.

1. A interposição de embargos de divergência pressupõe o julgamento colegiado de órgão fracionário, sendo incabível contra decisão monocrática.

2. Agravo interno desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA SEÇÃO do Superior Tribunal de Justiça, em

sessão virtual de 23/08/2023 a 29/08/2023, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrighi, Humberto Martins, Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Buzzi, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Antonio Carlos Ferreira.

Brasília, 29 de agosto de 2023.

Ministro João Otávio de Noronha
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt nos EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2205798 - RJ (2022/0282534-2)

RELATOR : MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
AGRAVANTE : ANNA MARIA GONÇALVES LOPES
ADVOGADO : LENIVALDO GOMES DA SILVA - RJ076156
AGRAVADO : KASZNAR LEONARDOS VIANNA AGENTES DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL LTDA
OUTRO NOME : KASZNAR LEONARDOS BARBOSA COLONNA ROSMAN VIANNA AGENTES DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADOS : AUGUSTO BARBOSA MOREIRA DE CARVALHO - RJ058352
CLÁUDIO BONATO FRUET - DF006624
JOSÉ MANUEL RODRIGUES LOPEZ - RJ049611
RICARDO MESQUITA DE ABECI - DF012709
ALEXANDRE MULLER BUARQUE VIVEIROS - DF024080
HENRIQUE ROMANÓ ROCHA - DF062952
INTERES. : BRADESCO SAUDE S/A.
ADVOGADO : JAIME HENRIQUE PORCHAT SECCO - RJ129059

EMENTA

AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA. INADMISSIBILIDADE. AGRAVO DESPROVIDO.

1. A interposição de embargos de divergência pressupõe o julgamento colegiado de órgão fracionário, sendo incabível contra decisão monocrática.

2. Agravo interno desprovido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno interposto por ANNA MARIA GONÇALVES

LOPES contra decisão da Presidência do STJ que indeferiu liminarmente os embargos de divergência (fls. 856-857).

Nas razões recursais, a parte agravante insiste na alegada divergência jurisprudencial, considerando o entendimento firmado no Tema n. 1.034 do STJ, no julgamento do REsp n. 1.818.487/SP, pela sistemática dos recursos repetitivos.

Assevera que a circunstância de se tratar de "acórdão monocrático" (fl. 861, *sic*) não inviabiliza a interposição dos embargos de divergência.

Reitera os argumentos desenvolvidos no recurso especial.

Requer, liminarmente, que seja determinada à agravada que a mantenha no plano de saúde, sob pena de multa. No mérito, pede a procedência dos embargos de divergência.

Não foram apresentadas contrarrazões.

É o relatório.

VOTO

O agravo não reúne condições de êxito.

Conforme consignado na decisão agravada, nos termos dos arts. 1.043 do CPC de 2015 e 266 do RISTJ, a interposição de embargos de divergência pressupõe o julgamento colegiado de órgão fracionário, sendo incabível contra decisão monocrática.

Nesse sentido, a jurisprudência do STJ:

AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA. INTERPOSIÇÃO. INADMISSIBILIDADE.

1. Os embargos de divergência somente são cabíveis contra acórdãos de órgãos fracionários, ou seja, decisões colegiadas, não se admitindo a sua interposição contra decisão monocrática.

2. Agravo interno não provido. (AgInt nos EREsp n. 1.994.557/MG, relator

Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Segunda Seção, julgado em 8/3/2023, DJe de 16/3/2023.)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. OPOSIÇÃO EM FACE DE DECISÃO MONOCRÁTICA. NÃO PROVOCAÇÃO DO COLEGIADO. INADMISSIBILIDADE.

1. Inadmissível a oposição de embargos de divergência contra decisão monocrática do relator. Precedentes.

2. AGRAVO INTERNO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. (AgInt nos EAREsp n. 1.476.428/SP, relator Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, Corte Especial, julgado em 23/3/2021, DJe de 26/3/2021.)

Ante o exposto, **nego provimento ao agravo interno, ficando prejudicada a medida liminar.**

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO SEGUNDA SEÇÃO

AgInt nos EAREsp 2.205.798 / RJ

PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2022/0282534-2

Número de Origem:

04769981420158190001 202224507210 4769981420158190001

Sessão Virtual de 23/08/2023 a 29/08/2023

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA

Secretário

Bela. ANA ELISA DE ALMEIDA KIRJNER

AUTUAÇÃO

EMBARGANTE : ANNA MARIA GONÇALVES LOPES

ADVOGADO : LENIVALDO GOMES DA SILVA - RJ076156

EMBARGADO : KASZNAR LEONARDOS VIANNA AGENTES DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL LTDA

OUTRO NOME : KASZNAR LEONARDOS BARBOSA COLONNA ROSMAN VIANNA AGENTES DA
PROPRIEDADE INDUSTRIAL LTDA

ADVOGADOS : AUGUSTO BARBOSA MOREIRA DE CARVALHO - RJ058352

CLÁUDIO BONATO FRUET - DF006624

JOSÉ MANUEL RODRIGUES LOPEZ - RJ049611

RICARDO MESQUITA DE ABECI - DF012709

ALEXANDRE MULLER BUARQUE VIVEIROS - DF024080

HENRIQUE ROMANÓ ROCHA - DF062952

INTERES. : BRADESCO SAUDE S/A.

ADVOGADO : JAIME HENRIQUE PORCHAT SECCO - RJ129059

ASSUNTO : DIREITO DA SAÚDE - SUPLEMENTAR - PLANOS DE SAÚDE

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : ANNA MARIA GONÇALVES LOPES

ADVOGADO : LENIVALDO GOMES DA SILVA - RJ076156

AGRAVADO : KASZNAR LEONARDOS VIANNA AGENTES DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL LTDA

OUTRO : KASZNAR LEONARDOS BARBOSA COLONNA ROSMAN VIANNA AGENTES DA
NOME PROPRIEDADE INDUSTRIAL LTDA

ADVOGADOS : AUGUSTO BARBOSA MOREIRA DE CARVALHO - RJ058352

CLÁUDIO BONATO FRUET - DF006624

JOSÉ MANUEL RODRIGUES LOPEZ - RJ049611

RICARDO MESQUITA DE ABECI - DF012709

ALEXANDRE MULLER BUARQUE VIVEIROS - DF024080

HENRIQUE ROMANÓ ROCHA - DF062952

INTERES. : BRADESCO SAUDE S/A.

ADVOGADO : JAIME HENRIQUE PORCHAT SECCO - RJ129059

TERMO

A SEGUNDA SEÇÃO do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 23/08/2023 a 29/08/2023, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrighi, Humberto Martins, Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Buzzi, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Antonio Carlos Ferreira.

Brasília, 30 de agosto de 2023